

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
LIGA GAÚCHA DE FUTSAL**

Ata da Sessão de Julgamento 036/2022

Aos seis dias do mês de outubro de 2022, reuniu-se em sessão virtual o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/FGF), sob a Presidência do Dr. Herculano Souza Spadaro, os Auditores Dr. Pedro Hubner Wortmann, Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Dr. Rafael Silveira Paim, Dra. Marina Maciel e Dr. Francisco Balbuena. Presente, também, o Dr. Alberto Lopes Franco, Procurador-Geral do TJD/LGF. A Sessão foi declarada aberta pelo Sr. Presidente às 09 horas e 30 minutos e findou às 12 horas e 45 minutos, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

**Processo Disciplinar nº 991043/22 – Recurso Voluntário**

Partida: AFUCS x AMF.

Competição: Campeonato Gaúcho Série A – 2022.

Data: 23/07/2022.

Relatoria: Dr. Pedro Hubner Wortmann.

O Dr. Alexandre Borba atou na defesa dos recorrentes AFUCS e Ademir Lindner, que requereu lavratura de acórdão.

Recorrente(s):

1. **AFUCS**, entidade desportiva, contra decisão proferida pela Quarta Comissão Disciplinar do TJD/LGF, que a condenou à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por cada infração ao artigo 213, I, (fatos 2, 3 e 6), c/c 182, ambos do CBJD, e à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) e perda de dois mandos de quadra por infração ao artigo 213, I, §1º, (fato 8), c/c 182, ambos do CBJD, totalizando multa de R\$8.000,00 (oito mil reais) e perda de dois mandos de quadra.
2. **ADEMIR LINDNER**, atleta do AFUCS, contra decisão proferida pela Quarta Comissão Disciplinar do TJD/LGF que o condenou à suspensão de três partidas por cada infração ao artigo 243-F, §1º (duas vezes), c/c 182, ambos do CBJD, e à suspensão de 60 (sessenta) dias por infração ao artigo 243-C c/c 182, ambos do CBJD, totalizando suspensão de seis partidas e 60 (sessenta) dias.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, conheceram o Recurso Voluntário interposto pela entidade desportiva **AFUCS**, sendo, no mérito, parcialmente provido por maioria de votos para reformar a decisão da Quarta Comissão Disciplinar do TJD/LGF e condenar a recorrente à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 213, I, (fato 2), do CBJD, multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por cada infração ao artigo 213, I, (fatos 3 e 6), c/c 182, ambos do CBJD, e à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) e dois mandos de quadra com portões fechados por infração ao artigo 213, I, §1º, (fato 8), c/c 182, ambos do CBJD, totalizando multa de R\$6.000,00 (seis mil reais) e dois mandos de quadra com portões fechados.

Por unanimidade de votos, conheceram o Recurso Voluntário interposto pelo atleta **ADEMIR LINDNER**, sendo, no mérito, desprovido por maioria de votos para manter a decisão proferida pela Quarta Comissão Disciplinar do TJD/LGF que o condenou à suspensão

de três partidas por cada infração ao artigo 243-F, §1º (duas vezes), c/c 182, ambos do CBJD, e à suspensão de 60 (sessenta) dias por infração ao artigo 243-C c/c 182, ambos do CBJD, totalizando suspensão de seis partidas e 60 (sessenta) dias.

**Processo Disciplinar nº 991061/22 – Recurso Voluntário**

Partida: LAGOA EC x AMF – ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE FUTSAL.

Competição: Campeonato Gaúcho Série A – 2022.

Data: 25/06/2022.

Relatoria: Dr. Marina Maciel.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do recorrente Arceni Barbosa, que requereu lavratura de acórdão.

Recorrente(s):

1. **ARCENI BARBOSA**, técnico da AMF, contra decisão proferida pela Segunda Comissão Disciplinar do TJD/LGF, que a condenou à suspensão de quatro partidas e multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD, sendo aplicado o artigo 183 do CBJD com relação aos fatos 1, 2 e 3 da denúncia, e à suspensão de quatro partidas e multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, conheceram o Recurso Voluntário interposto pelo técnico **ARCENI BARBOSA**, sendo, no mérito, desprovido por maioria de votos para manter a decisão proferida pela Segunda Comissão Disciplinar do TJD/LGF que condenou à suspensão de quatro partidas e multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD, sendo aplicado o artigo 183 do CBJD com relação aos fatos 1, 2 e 3 da denúncia, e à suspensão de quatro partidas e multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD.

**Processo Disciplinar nº 1102325/22 – Recurso Voluntário**

Partida: CERRO LARGO x AEU.

Competição: Taça Farroupilha Região Noroeste - 2022.

Data: 14/05/2022.

Relatoria: Dr. Francisco Balbuena.

O Dr. Rodrigo Gomes atuou na defesa do recorrente AEU.

Recorrente(s):

1. **AEU**, entidade desportiva, contra decisão proferida pela Primeira Comissão Disciplinar do TJD/LGF, que a condenou à dois mandos com portões fechados e multa de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por infração ao artigo 231, I, §1º, do CBJD, e à multa de R\$600,00 (seiscentos reais) por infração ao artigo 213, III, §1º, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, conheceram o Recurso Voluntário interposto pela entidade desportiva **AEU**, sendo, no mérito, provido por maioria de votos para reformar a decisão da Primeira Comissão Disciplinar do TJD/LGF e absolver a recorrente da imputação do

artigo 213, I, §1º, do CBJD. Não houve recurso quanto à imputação da multa de R\$600,00 (seiscentos reais) por infração ao artigo 213, III, §1º, do CBJD.

**Processo Disciplinar nº 1141095/22 – Recurso Voluntário**

Partida: AEU x AMF – FOIL LTDA.

Competição: Campeonato Gaúcho Sub 20 - 2022.

Data: 13/08/2022.

Relatoria: Dr. Rafael Silveira Paim.

O Dr. Geraldo Andrade atuou na defesa do recorrente AMF – FOIL LTDA.

Recorrente(s):

1. **AMF – FOIL LTDA**, entidade desportiva, contra decisão proferida pela Primeira Comissão Disciplinar do TJD/LGF, que a condenou à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 257, §3º, do CBJD, e à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) e três mandos com portões fechados por infração ao artigo 213, III, §§1º e 2º, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, conheceram o Recurso Voluntário interposto pela entidade desportiva **AMF – FOIL LTDA**, sendo, no mérito, parcialmente provido por maioria de votos para reformar a decisão proferida pela Primeira Comissão Disciplinar e condenar a recorrente à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 257, §3º, c/c 182, ambos do CBJD, e à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 213, III, c/c 182, ambos do CBJD, com absolvição da perda de mandos de quadra.

**Processo Disciplinar nº 1459288/22 – Recurso Voluntário**

Partida: RIVER FUTSAL x FX FUTSAL.

Competição: Campeonato Gaúcho Série B - 2022.

Data: 27/08/2022.

Relatoria: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja.

O Dr. Roberto Pugliese atuou na defesa do recorrente River Futsal, que requereu lavratura de acórdão.

O Dr. Geraldo Andrade atuou na defesa do recorrente FX Futsal.

Recorrente(s):

1. **FX FUTSAL**, entidade desportiva, contra decisão proferida pela Terceira Comissão Disciplinar do TJD/LGF, que a multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao artigo 206 c/c 182, ambos do CBJD.
2. **RIVER FUTSAL**, entidade desportiva, contra decisão proferida pela Terceira Comissão Disciplinar do TJD/LGF, que a condenou à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) e um mando de quadra com portões fechados, por infração ao artigo 213, II, §1º, c/c 182, ambos do CBJD, e, por maioria de votos, à multa de R\$100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do seu adversário, por infração ao artigo 205 c/c 182, ambos do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, conheceram o Recurso Voluntário interposto pela entidade desportiva **FX FUTSAL**, sendo, no mérito, provido por unanimidade para reformar a decisão proferida pela Terceira Comissão Disciplinar do TJD/LGF e absolver a recorrente da imputação do artigo 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, conheceram o Recurso Voluntário interposto pela entidade desportiva **RIVER FUTSAL**, sendo, no mérito, desprovido por maioria de votos para manter a decisão proferida pela Terceira Comissão Disciplinar do TJD/LGF que a condenou à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) e um mando de quadra com portões fechados, por infração ao artigo 213, II, §1º, c/c 182, ambos do CBJD, e à multa de R\$100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do seu adversário, por infração ao artigo 205 c/c 182, ambos do CBJD.

**Processo Disciplinar nº 1498506/22 – Recurso Voluntário**

Partida: FUTSAL TC x BR FUTSAL.

Competição: Campeonato Gaúcho Sub 13 - 2022.

Data: 18/09/2022.

Relatoria: Dr. Pedro Hubner Wortmann.

Recorrente(s):

1. **BR FUTSAL**, entidade desportiva, contra decisão proferida pela Primeira Comissão Disciplinar do TJD/LGF, que condenou à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do seu adversário por infração ao artigo 205 do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, conheceram o Recurso Voluntário interposto pela entidade desportiva **BR FUTSAL**, sendo, no mérito, provido para reformar a decisão proferida pela Primeira Comissão Disciplinar do TJD/LGF e absolver o recorrente da imputação do artigo 205 do CBJD.

Cachoeirinha, 06 de outubro de 2022.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva  
Liga Gaúcha de Futsal